

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO: ROBERTO LACERDA OLIVEIRA.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA, POIS A PALAVRA "ISSO" NÃO SIGNIFICA IGUAL, E SIM "ISO".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

PROVA Nº 11 – LEGISLAÇÃO

QUESTÃO Nº 13 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A LETRA "C" ESTÁ CORRETA, SEGUNDO O ART. 35, E A LETRA "B" ESTÁ INCORRETA, PELO FATO DE O CUMPRIMENTO DO CONTRATO NÃO RESULTAR EM MOTIVO JUSTO, E SIM FALTA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

RECURSO IMPROCEDENTE: CONFORME O ARTIGO 35, DA LEI 4.886, A ALTERNATIVA "B" ESTÁ CORRETA. O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NÃO É MOTIVO PARA RESCISÃO CONTRATUAL E SIM A FALTA DO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME A ALÍNEA C DO ARTIGO 35 DA LEI 4.866. OCORRE QUE NO ENUNCIADO, SOLICITA-SE QUE SEJA MARCADA A ALTERNATIVA INCORRETA. DESSA FORMA A RESPOSTA PARA A QUESTÃO É A ALTERNATIVA C, POIS O REFERIDO O ARTIGO 35 DA LEI 4886, MENCIONA CLARAMENTE QUE A "PRÁTICA DE ATOS QUE IMPORTEM EM DESCRÉDITO DO COMERCIAL DO REPRESENTADO" É MOTIVO JUSTO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PELO REPRESENTADO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 21 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O PRESIDENTE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DO EXECUTIVO.

RECURSO IMPROCEDENTE: APESAR DE O CANDIDATO NÃO TER DEMONSTRADO EM SEU RECURSO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO GABARITO DA QUESTÃO, O QUE DIFICULTA SABER QUAL A SUA INTENÇÃO, A COMISSÃO, ANALISANDO TAL QUESTÃO E ANALISANDO ESPECIFICAMENTE A PROPOSIÇÃO II, A QUAL SE REFERE O

CANDIDATO, NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE OU VÍCIO. A PROPOSIÇÃO II É FALSA, PORQUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EMBORA COMPONHA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO NO ÂMBITO EXECUTIVO, NÃO É O ÓRGÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO, SENDO ESSE ÓRGÃO SUPERIOR A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 30 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE SEGUNDO O ART. 37, II A LETRA "B" É CORRETA E A LETRA "A" É INCORRETA DIANTE O ART. 37, I, POR TAMBÉM CITAR OS ESTRANGEIROS.

RECURSO IMPROCEDENTE: APESAR DE O CANDIDATO NÃO TER DEMONSTRADO EM SEU RECURSO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO GABARITO DA QUESTÃO, O QUE DIFICULTA SABER QUAL A SUA INTENÇÃO, A COMISSÃO, ANALISANDO TAL QUESTÃO, E ANALISANDO ESPECIFICAMENTE AS ALTERNATIVAS A E B, ÀS QUAIS SE REFERE O CANDIDATO, NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE OU VÍCIO. A ALTERNATIVA B ESTÁ INCORRETA, E, PORTANTO, É O GABARITO DA QUESTÃO. ISSO PORQUE, A INVESTITURA EM EMPREGO E CARGO PÚBLICO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO DE **PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS**, CONFORME DETERMINA A CONSTITUIÇÃO DE 1988, E NÃO DE **PROVAS OU DE TÍTULOS** CONFORME CONSTA DA ALTERNATIVA. JÁ A ALTERNATIVA A ESTÁ CORRETA, PORQUE NELA NÃO FOI MENCIONADO QUE "APENAS", OU QUE "SOMENTE" OS BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS TÊM DIREITO DE ACESSO AOS CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES, MAS SIM, QUE ESSES TÊM DIREITO DE ACESSO AO CARGO, O QUE ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 37, INC I, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 31 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE AS PROPOSIÇÕES II E III SÃO CORRETAS, SEGUNDO O ART. 41, § 1º E § 4º.

RECURSO IMPROCEDENTE: APESAR DE O CANDIDATO NÃO TER DEMONSTRADO EM SEU RECURSO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO GABARITO DA QUESTÃO, O QUE DIFICULTA SABER QUAL A SUA INTENÇÃO, A COMISSÃO, ANALISANDO TAL QUESTÃO, E ANALISANDO ESPECIFICAMENTE AS PROPOSIÇÕES II E III, ÀS QUAIS SE REFERE O CANDIDATO, NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE OU VÍCIO. A PROPOSIÇÃO II, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O CANDIDATO, É FALSA, PORQUE COMO CONDIÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE "DEVERÁ" A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DETERMINAR QUE O SERVIDOR SE SUBMETA À AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, E NÃO "PODERÁ" DETERMINAR, COMO CONSTA NA PROPOSIÇÃO. A PROPOSIÇÃO III TAMBÉM É FALSA PORQUE MENCIONA QUE, **CONFORME A CONSTITUIÇÃO DE 1988**, O SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL **SÓ** PERDERÁ O CARGO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE LHE SEJA ASSEGURADA AMPLA DEFESA. NO ENTANTO, SEGUNDO O TEXTO CONSTITUCIONAL DE 1988, TAMBÉM PODERÁ O SERVIDOR ESTÁVEL PERDER O CARGO MEDIANTE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR, ASSEGURADA AMPLA DEFESA. OU SEJA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO, A PERDA DO CARGO PELO ESTÁVEL NÃO SE RESTRINGE ÀQUELAS DUAS SITUAÇÕES DESCRITAS NA PROPOSIÇÃO III, HAVENDO UMA TERCEIRA HIPÓTESE, QUE É A PREVISTA NO INC. III, DO ART. 41. EMBORA A NORMA DESCRITA NESSE INCISO NÃO SEJA DE EFICÁCIA IMEDIATA, E, EMBORA AINDA NÃO TENHAMOS LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINANDO O ASSUNTO, **SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO DE 1988**, O SERVIDOR TAMBÉM PODERÁ PERDER O CARGO MEDIANTE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 32 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE AS PROPOSIÇÕES I E III SÃO VERDADEIRAS, SEGUNDO O ART. 37, XI.

RECURSO IMPROCEDENTE: APESAR DE O CANDIDATO NÃO TER DEMONSTRADO EM SEU RECURSO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO GABARITO DA QUESTÃO, O QUE DIFICULTA SABER QUAL A SUA INTENÇÃO, A COMISSÃO, ANALISANDO TAL QUESTÃO, E ANALISANDO ESPECIFICAMENTE AS PROPOSIÇÕES I E III, ÀS QUAIS SE REFERE O CANDIDATO, NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE OU VÍCIO. A PROPOSIÇÃO I É INCORRETA PORQUE O TETO PREVISTO NO INCISO XI DA CR/88 NÃO SE APLICA AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ESPECIFICAMENTE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE NÃO RECEBEM RECURSOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DOS MUNICÍPIOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL OU DE CUSTEIO EM GERAL. QUANTO À PROPOSIÇÃO III, TEM-SE QUE ELA SE É FALSA,

POIS O ART. 37, INC. XI DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 ESTABELECE TETOS DIFERENTES, NO ÂMBITO ESTADUAL, PARA OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

*LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO*

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTA COMISSÃO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATA: ANA CAROLINA ROCHA MOREIRA

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 09 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA, PORQUE A REFORMA ORTOGRÁFICA OCORREU NA FORMA DE ESCREVER, E NÃO NO MODO DE PRONUNCIAR AS PALAVRAS.

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO 09 CENTRAVA-SE NO TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA ATUAL. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O CANDIDATO, A BANCA PODERIA, LEGITIMAMENTE, TER ELABORADO QUESTÕES ACERCA DA "NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA", JÁ QUE ESTA ESTÁ EM VIGOR ATUALMENTE. ISSO VINCULA À REFORMA O TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO MAIOR NO EDITAL. NO ENTANTO, COMO VEM SENDO O HÁBITO TAMBÉM EM OUTROS CONCURSOS, OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA REFORMA, BEM COMO SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NÃO FORAM AVALIADOS NESTA PROVA. A QUESTÃO EM TELA NÃO EXIGIA CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CANDIDATO SOBRE A REFORMA EM SI. AS ALTERAÇÕES ALI ABORDADAS FORAM EXPLICITAMENTE APRESENTADAS AO CANDIDATO, JUNTAMENTE COM A SUA OPERACIONALIZAÇÃO, POR MEIO DE EXEMPLOS. ESSES EXEMPLOS, PARA EFEITO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA REQUISITADA, PODERIAM TER SIDO RETIRADOS DO PORTUGUÊS DO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO, OU DE UMA VARIANTE NÃO-PADRÃO, SE FOSSE O CASO. EXIGIA-SE DO CANDIDATO, CONSEQÜENTEMENTE, CAPACIDADE DE EFETUAR ANÁLISE TEXTUAL E LINGÜÍSTICA COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS. ENTRE ELAS, O FATO DE QUE O TREMA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, MARCA (MARCAVA) UMA DISTINÇÃO NA PRONÚNCIA DO U EM PALAVRAS COMO "LINGÜIÇA" E "SEQÜESTRO", POR EXEMPLO. APÓS A REFORMA, O TREMA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO, MANTENDO-SE A PRONÚNCIA COMO HABITUAL. ISSO INDICA QUE O TREMA LIGA-SE A QUESTÕES DE PRONÚNCIA, CONFORME VEICULADO NA QUESTÃO EM REFERÊNCIA. A QUESTÃO REQUERIA, DESSE MODO, QUE O CANDIDATO DEMONSTRASSE IDENTIFICAR, POR MEIO DOS EXEMPLOS APRESENTADOS, A FUNÇÃO DISTINTIVA DE TREMA, ALGO QUE, NA ATUAL ORTOGRAFIA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO FAZER. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 24 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A RESPOSTA CORRETA É A LETRA "D" E NÃO A LETRA "A", COMO CONSTA NO GABARITO OFICIAL.

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 30 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS A LETRA "A" E A LETRA "B".

RECURSO IMPROCEDENTE: A ALTERNATIVA "A" ESTÁ CORRETA. OS BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS TÊM "DIREITO" DE ACESSO AOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICOS, CONFORME PRECEITUA O ART. 37, INC I, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, QUE UTILIZA A EXPRESSÃO "AOS BRASILEIROS" SEM DISTINGUIR ENTRE OS NATOS E OS NATURALIZADOS. PORTANTO, O **DIREITO** DE ACESSO AOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICOS, NÃO É APENAS DOS BRASILEIROS NATOS, MAS TAMBÉM DOS NATURALIZADOS, E ATÉ MESMO OS ESTRANGEIROS, NA FORMA DA LEI. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

Laurito Marques de Oliveira
Diretor Técnico

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO: GEAN FLÁVIO DOS SANTOS.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA.

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 21 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A PROPOSIÇÃO III ESTÁ ERRADA, POIS NÃO É POSSÍVEL A DESCENTRALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

RECURSO IMPROCEDENTE: APESAR DE O CANDIDATO NÃO TER DEMONSTRADO EM SEU RECURSO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO GABARITO DA QUESTÃO, O QUE DIFICULTA SABER QUAL A SUA INTENÇÃO, A COMISSÃO, ANALISANDO TAL QUESTÃO, E ANALISANDO ESPECIFICAMENTE A PROPOSIÇÃO II, A QUAL SE REFERE O CANDIDATO, NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE OU VÍCIO. A PROPOSIÇÃO II É FALSA, PORQUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EMBORA COMPONHA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO NO ÂMBITO EXECUTIVO, NÃO É O ÓRGÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO, SENDO ESSE ÓRGÃO SUPERIOR A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 31 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA.

RECURSO IMPROCEDENTE: APESAR DE O CANDIDATO NÃO TER DEMONSTRADO EM SEU RECURSO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO GABARITO DA QUESTÃO, O QUE DIFICULTA SABER QUAL A SUA INTENÇÃO, A COMISSÃO, ANALISANDO TAL QUESTÃO, E ANALISANDO ESPECIFICAMENTE AS PROPOSIÇÕES II E III, ÀS QUAIS SE REFERE O CANDIDATO, NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE OU VÍCIO. A PROPOSIÇÃO II, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O CANDIDATO, É FALSA, PORQUE COMO CONDIÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE "DEVERÁ" A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DETERMINAR QUE O SERVIDOR SE SUBMETA À AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, E NÃO "PODERÁ" DETERMINAR, COMO CONSTA NA PROPOSIÇÃO. A PROPOSIÇÃO III

TAMBÉM É FALSA PORQUE MENCIONA QUE, **CONFORME A CONSTITUIÇÃO DE 1988**, O SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL **SÓ** PERDERÁ O CARGO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE LHE SEJA ASSEGURADA AMPLA DEFESA. NO ENTANTO, SEGUNDO O TEXTO CONSTITUCIONAL DE 1988, TAMBÉM PODERÁ O SERVIDOR ESTÁVEL PERDER O CARGO MEDIANTE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR, ASSEGURADA AMPLA DEFESA. OU SEJA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO, A PERDA DO CARGO PELO ESTÁVEL NÃO SE RESTRINGE ÀQUELAS DUAS SITUAÇÕES DESCRITAS NA PROPOSIÇÃO III, HAVENDO UMA TERCEIRA HIPÓTESE, QUE É A PREVISTA NO INC. III, DO ART. 41. EMBORA A NORMA DESCRITA NESSE INCISO NÃO SEJA DE EFICÁCIA IMEDIATA, E, EMBORA AINDA NÃO TENHAMOS LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINANDO O ASSUNTO, **SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO DE 1988**, O SERVIDOR TAMBÉM PODERÁ PERDER O CARGO MEDIANTE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 35 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO III ESTÁ CORRETA, POIS A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO NÃO É ABSOLUTA, E ASSIM, EM CASOS NOS QUAIS **O DANO É CAUSADO** POR FORÇA MAIOR, COMO FOI MENCIONADO NO ITEM III DA QUESTÃO, OU NAS SITUAÇÕES EM QUE CARACTERIZADO O "CASO FORTUITO", OU MESMO QUANDO O DANO É CAUSADO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, O ESTADO NÃO RESPONDE PERANTE O TERCEIRO. SÃO ESSES FATORES, EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE. ASSIM, ESTÃO CORRETAS TODAS AS PROPOSIÇÕES E O GABARITO OFICIAL QUE APONTA COMO CORRETA A ALTERNATIVA A, OU SEJA, QUE TODAS AS PROPOSIÇÕES SÃO VERDADEIRAS. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

Laurito Marques de Oliveira
Diretor Técnico

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO: VINICIUS CARVALHO LOPES.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS CORRETAS, A LETRA "A" E A LETRA "C".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 09 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA CITADA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO 09 CENTRAVA-SE NO TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA ATUAL. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O CANDIDATO, A BANCA PODERIA, LEGITIMAMENTE, TER ELABORADO QUESTÕES ACERCA DA "NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA", JÁ QUE ESTA ESTÁ EM VIGOR ATUALMENTE. ISSO VINCULA À REFORMA O TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO MAIOR NO EDITAL. NO ENTANTO, COMO VEM SENDO O HÁBITO TAMBÉM EM OUTROS CONCURSOS, OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA REFORMA, BEM COMO SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NÃO FORAM AVALIADOS NESTA PROVA. A QUESTÃO EM TELA NÃO EXIGIA CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CANDIDATO SOBRE A REFORMA EM SI. AS ALTERAÇÕES ALI ABORDADAS FORAM EXPLICITAMENTE APRESENTADAS AO CANDIDATO, JUNTAMENTE COM A SUA OPERACIONALIZAÇÃO, POR MEIO DE EXEMPLOS. ESSES EXEMPLOS, PARA EFEITO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA REQUISITADA, PODERIAM TER SIDO RETIRADOS DO PORTUGUÊS DO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO, OU DE UMA VARIANTE NÃO-PADRÃO, SE FOSSE O CASO. EXIGIA-SE DO CANDIDATO, CONSEQÜENTEMENTE, CAPACIDADE DE EFETUAR ANÁLISE TEXTUAL E LINGÜÍSTICA COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS. ENTRE ELAS, O FATO DE QUE O TREMA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, MARCA (MARCAVA) UMA DISTINÇÃO NA PRONÚNCIA DO U EM PALAVRAS COMO "LINGÜIÇA" E "SEQÜESTRO", POR EXEMPLO. APÓS A REFORMA, O TREMA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO, MANTENDO-SE A PRONÚNCIA COMO HABITUAL. ISSO INDICA QUE O TREMA LIGA-SE A QUESTÕES DE PRONÚNCIA, CONFORME VEICULADO NA QUESTÃO EM REFERÊNCIA. A QUESTÃO REQUERIA, DESSE MODO, QUE O CANDIDATO DEMONSTRASSE IDENTIFICAR, POR MEIO DOS EXEMPLOS APRESENTADOS, A FUNÇÃO DISTINTIVA DE TREMA, ALGO QUE, NA ATUAL ORTOGRAFIA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO FAZER. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 21 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A PROPOSIÇÃO II NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL DO CONCURSO.

RECURSO IMPROCEDENTE: APESAR DE O CANDIDATO NÃO TER DEMONSTRADO EM SEU RECURSO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO GABARITO DA QUESTÃO, O QUE DIFICULTA SABER QUAL A SUA INTENÇÃO, A COMISSÃO, ANALISANDO TAL QUESTÃO, E ANALISANDO ESPECIFICAMENTE A PROPOSIÇÃO II, A QUAL SE REFERE O CANDIDATO, NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE OU VÍCIO. A PROPOSIÇÃO II É FALSA, PORQUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EMBORA COMPONHA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO NO ÂMBITO EXECUTIVO, NÃO É O ÓRGÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO, SENDO ESSE ÓRGÃO SUPERIOR A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 23 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MESMA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL DO CONCURSO.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 24 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA.

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 28 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MESMA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL DO CONCURSO.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA COBRADA NA QUESTÃO ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ALÉM DISSO, NO PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ITEM III, CONSTA QUE O CANDIDATO DEVERIA ESTUDAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E SEM DÚVIDA, O PRINCÍPIO DA EFICIENCIA SE INSERE NESSES. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 29 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MESMA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL DO CONCURSO.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA COBRADA NA QUESTÃO ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ALÉM DISSO, NO PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ITEM III, CONSTA QUE O CANDIDATO DEVERIA ESTUDAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E SEM DÚVIDA, OS PRINCÍPIOS COBRADAS NA QUESTÃO 29, SE INSEREM NESSES. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 32 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A RESPOSTA CORRETA É A LETRA "B" E NÃO A LETRA "C", COMO CONSTA NO GABARITO OFICIAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO I É INCORRETA PORQUE O TETO PREVISTO NO INCISO XI DA CR/88 NÃO SE APLICA AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ESPECIFICAMENTE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE NÃO RECEBEM RECURSOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DOS MUNICÍPIOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL OU DE CUSTEIO EM GERAL. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 34 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MESMA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL DO CONCURSO.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA COBRADA NA QUESTÃO ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS, ART. 37, PAR. 6º DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ALÉM DISSO, NO PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ITEM IV, CONSTA QUE O CANDIDATO DEVERIA ESTUDAR A RESPONSABILIDADE CIVIL. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 35 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MESMA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL DO CONCURSO.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA COBRADA NA QUESTÃO ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS, ART. 37, PAR. 6º DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ALÉM DISSO, NO PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ITEM IV, CONSTA QUE O CANDIDATO DEVERIA ESTUDAR A RESPONSABILIDADE CIVIL. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

Laurito Marques de Oliveira
Diretor Técnico

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATA: PATRÍCIA VAZ DE MELO REIS.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS CORRETAS, A LETRA "A" E A LETRA "C".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 09 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA CITADA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO 09 CENTRAVA-SE NO TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA ATUAL. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O CANDIDATO, A BANCA PODERIA, LEGITIMAMENTE, TER ELABORADO QUESTÕES ACERCA DA "NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA", JÁ QUE ESTA ESTÁ EM VIGOR ATUALMENTE. ISSO VINCULA À REFORMA O TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO MAIOR NO EDITAL. NO ENTANTO, COMO VEM SENDO O HÁBITO TAMBÉM EM OUTROS CONCURSOS, OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA REFORMA, BEM COMO SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NÃO FORAM AVALIADOS NESTA PROVA. A QUESTÃO EM TELA NÃO EXIGIA CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CANDIDATO SOBRE A REFORMA EM SI. AS ALTERAÇÕES ALI ABORDADAS FORAM EXPLICITAMENTE APRESENTADAS AO CANDIDATO, JUNTAMENTE COM A SUA OPERACIONALIZAÇÃO, POR MEIO DE EXEMPLOS. ESSES EXEMPLOS, PARA EFEITO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA REQUISITADA, PODERIAM TER SIDO RETIRADOS DO PORTUGUÊS DO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO, OU DE UMA VARIANTE NÃO-PADRÃO, SE FOSSE O CASO. EXIGIA-SE DO CANDIDATO, CONSEQÜENTEMENTE, CAPACIDADE DE EFETUAR ANÁLISE TEXTUAL E LINGÜÍSTICA COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS. ENTRE ELAS, O FATO DE QUE O TREMA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, MARCA (MARCAVA) UMA DISTINÇÃO NA PRONÚNCIA DO U EM PALAVRAS COMO "LINGÜIÇA" E "SEQÜESTRO", POR EXEMPLO. APÓS A REFORMA, O TREMA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO, MANTENDO-SE A PRONÚNCIA COMO HABITUAL. ISSO INDICA QUE O TREMA LIGA-SE A QUESTÕES DE PRONÚNCIA, CONFORME VEICULADO NA QUESTÃO EM REFERÊNCIA. A QUESTÃO REQUERIA, DESSE MODO, QUE O CANDIDATO DEMONSTRASSE IDENTIFICAR, POR MEIO DOS EXEMPLOS APRESENTADOS, A FUNÇÃO DISTINTIVA DE TREMA, ALGO QUE, NA ATUAL ORTOGRAFIA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO FAZER. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 27 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A ALTERNATIVA "C" TAMBÉM ESTÁ INCORRETA, POSTO QUE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS AUTARQUIAS NÃO PODE SER CONSIDERADA CONDIÇÃOADA.

RECURSO IMPROCEDENTE: NA QUESTÃO O CANDIDATO DEVERIA MARCAR A ÚNICA AFIRMATIVA QUE É FALSA E ESSA AFIRMATIVA É A "A". A AFIRMATIVA C, QUE A CANDIDATA ALEGA TAMBÉM ESTAR INCORRETA, ESTÁ TOTALMENTE CORRETA, POIS A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA AUTARQUIA É CONDIÇÃOADA, OU SEJA, A AUTARQUIA SÓ TERÁ IMUNIDADE DE IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO, RENDA, SERVIÇOS, QUANDO ATUAR DENTRO DE SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS, OU EM ATIVIDADES LIGADAS A ELAS. NESSE SENTIDO, VEJAMOS OS ENSINAMENTOS DE JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, EM SUA OBRA MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (17. ED. LUMEN JURIS. 2007. P. 420): "A) IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: O ART. 150, § 2º, DA CF, VEDA A INSTITUIÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO, A RENDA E OS SERVIÇOS DAS AUTARQUIAS, DESDE QUE VINCULADOSAS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS OU ÀS QUE DELA DECORRAM. SIGNIFICA DIZER QUE SE ALGUM BEM TIVER DESTINAÇÃO DIVERSA DAS FINALIDADES DA ENTIDADE AUTÁRQUICA OU UM SERVIÇO FOR PRESTADO TAMBÉM DESSA FORMA, INCIDIRÃO NORMALMENTE, SOBRE O PATRIMÔNIO E OS SERVIÇOS, OS RESPECTIVOS IMPOSTOS. PODEMOS, ASSIM, DIZER QUE A IMUNIDADE PARA AS AUTARQUIAS TEM NATUREZA **CONDIÇÃOADA**". PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 28 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A PROPOSIÇÃO I, CONSIDERADA FALSA, SERIA VERDADEIRA. ALÉM DISSO, AO FINAL, AFIRMA QUE O CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO II DA QUESTÃO NÃO FOI CONTEMPLADO NO PROGRAMA DE PROVAS.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO I É FALSA. O RESULTADO NÃO DETERMINA A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, UMA VEZ QUE A EFICIÊNCIA ESTÁ LIGADA AO MODO PELO QUAL O AGENTE EXECUTA A AÇÃO ADMINISTRATIVA, SENDO QUE OS RESULTADOS SÃO A TRADUÇÃO DA EFETIVIDADE DA CONDUTA. CABE CITAR OS ENSINAMENTOS DE JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, EM SUA OBRA MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (17. ED. 2007, LUMEN JURIS EDITORA. P.25): "A **EFICIÊNCIA** NÃO SE CONFUNDE COM A **EFICÁCIA** NEM COM A **EFETIVIDADE**. A EFICIÊNCIA TRANSMITE SENTIDO RELACIONADO AO MODO PELO QUAL SE PROCESSA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA; A IDÉIA DIZ RESPEITO, PORTANTO, À CONDUTA DOS AGENTES. POR OUTRO LADO, EFICÁCIA TEM RELAÇÃO COM OS **MEIOS E INSTRUMENTOS** EMPREGADOS PELOS AGENTES NO EXERCÍCIO DE SEUS MISTERES NA ADMINISTRAÇÃO; O SENTIDO AQUI É TÍPICAMENTE INSTRUMENTAL. FINALMENTE, A EFETIVIDADE É VOLTADA PARA OS **RESULTADOS** OBTIDOS COM AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; SOBRELEVA NESSE ASPECTO A PRODUTIVIDADE DOS OBJETIVOS. O DESEJÁVEL É QUE TAIS CONDUTAS ADMINISTRATIVAS CAMINHEM SIMULTANEAMENTE, MAS É POSSÍVEL ADMITIR QUE HAJA CONDUTAS ADMINISTRATIVAS PRODUZIDAS COM EFICIÊNCIA, EMORA NÃO TENHAM EFICÁCIA OU EFETIVIDADE. DE OUTRO PRISMA, PODE A CONDUTA NÃO SER MUITO EFICIENTE, MAS, EM FACE DA EFICÁCIA DOS MEIOS, ACABAR POR SER DOTADA DE EFETIVIDADE. ATÉ MESMO É POSSÍVEL ADMITIR QUE CONDUTAS EFICIENTES E EFICAZES ACABEM POR NÃO ALCANÇAR OS RESULTADOS DESEJADOS; EM CONSEQUÊNCIA, SERÃO DESPIDAS. QUANTO A MATÉRIA DA PROPOSIÇÃO II, TEM-SE QUE ELA ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS - ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ALÉM DISSO, NO PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ITEM III, CONSTA QUE O CANDIDATO DEVERIA ESTUDAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E SEM DÚVIDA, O PRINCÍPIO DA EFICIENCIA SE INSERE NESSES.

APENAS PARA CITAR, NO LIVRO MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, (17ªED. P. 25), INDICADO NO PROGRAMA DE PROVAS, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, AO TRATAR DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, EXPLICA ESPECIFICAMENTE O ASSUNTO COBRADO NO ITEM II DA QUESTÃO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 29 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A PROPOSIÇÃO III DEVE SER CONSIDERADA FALSA, PORQUE NÃO RESTOU EXPLÍCITO QUAL ERA O REFERENCIAL, ISTO É, SE O TRATAMENTO DEVE SER IGUAL ENTRE OS ADMINISTRADOS OU ENTRE ESTES E A ADMINISTRAÇÃO.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO I É VERDADEIRA. O QUE SE ABORDA EM TODA A QUESTÃO SÃO MATÉRIAS RELACIONADAS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO QUE, ESPECIFICAMENTE NA PROPOSIÇÃO I, O QUE SE COBRA SÃO CONHECIMENTOS SOBRE O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, PRINCÍPIO QUE, SEGUNDO JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO "OBJETIVA A IGUALDADE DE TRATAMENTO QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE DISPENSAR AOS ADMINISTRADOS QUE SE ENCONTRE EM IDÊNTICA SITUAÇÃO JURÍDICA. NESSE PONTO, REPRESENTA UMA FACETA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA".

O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE É MATÉRIA CONSTANTE DO PROGRAMA DE PROVAS, PELO QUE DEVEIA O CANDIDATO TÊ-LO ESTUDADO. JÁ A MATÉRIA RELATIVA AO REGIME JURÍDICO PÚBLICO E AO REGIME JURÍDICO PRIVADO, COM A QUAL A CANDIDATA FAZ CONFUSÃO, NÃO ERA NEM MATÉRIA DE ESTUDO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 35 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A PROPOSIÇÃO III, CONSIDERADA CORRETA CONFORME O GABARITO OFICIAL, ESTÁ ERRADA, POIS SEGUNDO CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO A FORÇA MAIOR É CONDICIONADA.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO III ESTÁ CORRETA, POIS A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO NÃO É ABSOLUTA, E ASSIM, EM CASOS NOS QUAIS **O DANO É CAUSADO** POR FORÇA MAIOR, COMO FOI MENCIONADO NO ITEM III DA QUESTÃO, OU NAS SITUAÇÕES EM QUE CARACTERIZADO O "CASO FORTUITO", OU MESMO QUANDO O DANO É CAUSADO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, O ESTADO NÃO RESPONDE PERANTE O TERCERIRO. SÃO ESSES FATORES, EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE. ASSIM, ESTÃO CORRETAS TODAS AS PROPOSIÇÕES E O GABARITO OFICIAL QUE APONTA COMO CORRETA A ALTERNATIVA A, OU SEJA, QUE TODAS AS PROPOSIÇÕES SÃO VERDADEIRAS. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

Laurito Marques de Oliveira
Diretor Técnico

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATA: ALESSANDRA GUIMARÃES CORGOZINHO.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS CORRETAS, A LETRA "A" E A LETRA "C".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 06 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS CORRETAS, A LETRA "B" E A LETRA "C".

RECURSO IMPROCEDENTE: O TERMO "SINECURAS" É EQUIVALENTE A "BENESSES". VEJA A ENTRADA DO DICIONÁRIO HOUBAERT A SEGUIR. O GABARITO ESTÁ MANTIDO.

ETIMOLOGIA

ING. SINECURE SIGNIFICANDO ORIGN. (1662) 'BENEFÍCIO ECLESIASTICO SEM CUIDADO REAL DE ALMAS', P.EXT. (1676) 'QUALQUER FUNÇÃO OU SITUAÇÃO QUE ASSEGURA UMA REMUNERAÇÃO SEM QUE SEJA EXIGIDO TRABALHO OU RESPONSABILIDADE REAL', DO LAT.MEDV. SINE CÚRA (SC. BENEFICIUM) '(BENEFÍCIO) SEM CUIDADO'; O VOC. PENETROU NO PORT. PROV. PELO FR. SINÉCURE (1804) 'CARGO OU EMPREGO QUE NÃO OBRIGA A NENHUMA FUNÇÃO OU QUE NECESSITA DE POUCO TRABALHO; SITUAÇÃO DE REPOUSO', ESTE EMPRT. AO ING.

SINÔNIMOS

BENESSE, BOCA, CONEZIA, GOVERNICO, MAMOLA, NICO, PREBENDA, TACHO, TRIBUNECIA, VENIAGA
[HTTP://EDUCAÇÃO.UOL.COM.BR/DICIONARIOS/](http://educacao.uol.com.br/dicionarios/), ACESSO EM 12/06/09.
PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 09 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA CITADA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO 09 CENTRAVA-SE NO TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA ATUAL. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O CANDIDATO, A BANCA PODERIA, LEGITIMAMENTE, TER ELABORADO QUESTÕES ACERCA DA "NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA", JÁ QUE ESTA ESTÁ EM VIGOR ATUALMENTE.

ISSO VINCULA À REFORMA O TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO MAIOR NO EDITAL. NO ENTANTO, COMO VEM SENDO O HÁBITO TAMBÉM EM OUTROS CONCURSOS, OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA REFORMA, BEM COMO SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NÃO FORAM AVALIADOS NESTA PROVA. A QUESTÃO EM TELA NÃO EXIGIA CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CANDIDATO SOBRE A REFORMA EM SI. AS ALTERAÇÕES ALI ABORDADAS FORAM EXPLICITAMENTE APRESENTADAS AO CANDIDATO, JUNTAMENTE COM A SUA OPERACIONALIZAÇÃO, POR MEIO DE EXEMPLOS. ESSES EXEMPLOS, PARA EFEITO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA REQUISITADA, PODERIAM TER SIDO RETIRADOS DO PORTUGUÊS DO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO, OU DE UMA VARIANTE NÃO-PADRÃO, SE FOSSE O CASO. EXIGIA-SE DO CANDIDATO, CONSEQÜENTEMENTE, CAPACIDADE DE EFETUAR ANÁLISE TEXTUAL E LINGÜÍSTICA COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS. ENTRE ELAS, O FATO DE QUE O TREMA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, MARCA (MARCAVA) UMA DISTINÇÃO NA PRONÚNCIA DO U EM PALAVRAS COMO "LINGÜIÇA" E "SEQÜESTRO", POR EXEMPLO. APÓS A REFORMA, O TREMA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO, MANTENDO-SE A PRONÚNCIA COMO HABITUAL. ISSO INDICA QUE O TREMA LIGA-SE A QUESTÕES DE PRONÚNCIA, CONFORME VEICULADO NA QUESTÃO EM REFERÊNCIA. A QUESTÃO REQUERIA, DESSE MODO, QUE O CANDIDATO DEMONSTRASSE IDENTIFICAR, POR MEIO DOS EXEMPLOS APRESENTADOS, A FUNÇÃO DISTINTIVA DE TREMA, ALGO QUE, NA ATUAL ORTOGRAFIA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO FAZER. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 22 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE NÃO HÁ RESPOSTA CORRETA, POIS A PROPOSIÇÃO I, CONSIDERADA FALSA, ESTARIA CORRETA.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO I É FALSA, POIS O QUE DETERMINA SE A ENTIDADE É PARTICIPANTE OU NÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA É A NATUREZA DE QUE SE REVESTE, MAS NÃO O FIM. NESTE SENTIDO, CABE CITAR OS ENSINAMENTOS DE JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, EM SUA OBRA MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (17. ED. 2007, LUMEN JURIS EDITORA. P. 398): "NÃO É O FIM A QUE SE DESTINA A ENTIDADE QUE A QUALIFICA COMO PARTICIPANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, MAS SIM A NATUREZA DE QUE SE REVESTE". TALVEZ 'DE LEGE FERENDA' PUDESSEM SER EXCLUÍDAS AS PESSOAS COM OBJETIVOS EMPRESARIAIS, OBJETIVOS NORMALMENTE IMPRÓPRIOS AOS FINS DESEJÁVEIS DO ESTADO, MAS NÃO FOI ESSE O SISTEMA ADOTADO PELA CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO PÁTRIAS". PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 28 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE TAMBÉM A PROPOSIÇÃO I, CONSIDERADA FALSA, SERIA VERDADEIRA.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO I É FALSA. O RESULTADO NÃO DETERMINA A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, UMA VEZ QUE A EFICIÊNCIA ESTÁ LIGADA AO MODO PELO QUAL O AGENTE EXECUTA A AÇÃO ADMINISTRATIVA, SENDO QUE OS RESULTADOS SÃO A TRADUÇÃO DA EFETIVIDADE DA CONDUTA. CABE CITAR OS ENSINAMENTOS DE JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, EM SUA OBRA MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (17. ED. 2007, LUMEN JURIS EDITORA. P.25): "A **EFICIÊNCIA** NÃO SE CONFUNDE COM A **EFICÁCIA** NEM COM A **EFETIVIDADE**. A EFICIÊNCIA TRANSMITE SENTIDO RELACIONADO AO MODO PELO QUAL SE PROCESSA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA; A IDÉIA DIZ RESPEITO, PORTANTO, À CONDUTA DOS AGENTES. POR OUTRO LADO, EFICÁCIA TEM RELAÇÃO COM OS **MEIOS E INSTRUMENTOS** EMPREGADOS PELOS AGENTES NO EXERCÍCIO DE SEUS MISTERES NA ADMINISTRAÇÃO; O SENTIDO AQUI É TÍPICAMENTE INSTRUMENTAL. FINALMENTE, A EFETIVIDADE É VOLTADA PARA OS **RESULTADOS** OBTIDOS COM AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; SOBRELEVA NESSE ASPECTO A PRODUTIVIDADE DOS OBJETIVOS. O DESEJÁVEL É QUE TAIS CONDUTAS ADMINISTRATIVAS CAMINHEM SIMULTANEAMENTE, MAS É POSSÍVEL ADMITIR QUE HAJA CONDUTAS ADMINISTRATIVAS PRODUZIDAS COM EFICIÊNCIA, EMORA NÃO TENHAM EFICÁCIA OU EFETIVIDADE. DE OUTRO PRISMA, PODE A CONDUTA NÃO SER MUITO EFICIENTE, MAS, EM FACE DA EFICÁCIA DOS MEIOS, ACABAR POR SER DOTADA DE EFETIVIDADE. ATÉ MESMO É POSSÍVEL ADMITIR QUE CONDUTAS EFICIENTES E EFICAZES ACABEM POR NÃO ALCANÇAR OS RESULTADOS DESEJADOS; EM CONSEQÜÊNCIA, SERÃO DESPIDAS DE EFETIVIDADE. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 31 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE AS PROPOSIÇÕES II E III SÃO VERDADEIRAS.

RECURSO IMPROCEDENTE: TODAS AS PROPOSIÇÕES SÃO FALSAS. A PROPOSIÇÃO II, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O CANDIDATO, É FALSA, PORQUE COMO CONDIÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE "DEVERÁ" A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DETERMINAR QUE O SERVIDOR SE SUBMETA À AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, E NÃO "PODERÁ" DETERMINAR, COMO CONSTA NA PROPOSIÇÃO. A PROPOSIÇÃO III TAMBÉM É FALSA PORQUE MENCIONA QUE, **CONFORME A CONSTITUIÇÃO DE 1988**, O SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL **SÓ** PERDERÁ O CARGO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE LHE SEJA ASSEGURADA AMPLA DEFESA. NO ENTANTO, SEGUNDO O TEXTO CONSTITUCIONAL DE 1988, TAMBÉM PODERÁ O SERVIDOR ESTÁVEL PERDER O CARGO MEDIANTE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR, ASSEGURADA AMPLA DEFESA. OU SEJA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO, A PERDA DO CARGO PELO ESTÁVEL NÃO SE RESTRINGE ÀQUELAS DUAS SITUAÇÕES DESCRITAS NA PROPOSIÇÃO III, HAVENDO UMA TERCEIRA HIPÓTESE, QUE É A PREVISTA NO INC. III, DO ART. 41. EMBORA A NORMA DESCRITA NESSE INCISO NÃO SEJA DE EFICÁCIA IMEDIATA, E, EMBORA AINDA NÃO TENHAMOS LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINANDO O ASSUNTO, **SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO DE 1988**, O SERVIDOR TAMBÉM PODERÁ PERDER O CARGO MEDIANTE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 35 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A PROPOSIÇÃO II ESTÁ INCORRETA.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO II É VERDADEIRA, POIS A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO NÃO É ABSOLUTA, E ASSIM, EM CASOS NOS QUAIS **O DANO É CAUSADO** POR FORÇA MAIOR, OU NAS SITUAÇÕES EM QUE CARACTERIZADO O "CASO FORTUITO", OU AINDA, QUANDO O DANO É CAUSADO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, COMO FOI MENCIONADO NO ITEM II DA QUESTÃO, O ESTADO NÃO RESPONDE PERANTE O TERCEIRO. SÃO ESSES FATORES, EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE. ASSIM, ESTÃO CORRETAS TODAS AS PROPOSIÇÕES E O GABARITO OFICIAL QUE APONTA COMO CORRETA A ALTERNATIVA A, OU SEJA, QUE TODAS AS PROPOSIÇÕES SÃO VERDADEIRAS. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATA: HELOISA ANGÉLICA REIS.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 24 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA.

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 25 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, SEM, CONTUDO DEMONSTRAR FUNDAMENTOS JUSTIFICADORES PARA UMA ANULAÇÃO, OU QUAL O EQUÍVOCO NA QUESTÃO.

RECURSO IMPROCEDENTE: APESAR DE A CANDIDATA NÃO TER DEMONSTRADO EM SEU RECURSO QUAL O EQUÍVOCO QUE ENTENDE HAVER NA QUESTÃO, O QUE DIFICULTA SABER QUAL A SUA INTENÇÃO, A COMISSÃO, ANALISANDO TAL QUESTÃO, E ANALISANDO ESPECIFICAMENTE AS PROPOSIÇÕES I E II, ÀS QUAIS SE REFERE O CANDIDATO, NÃO ENCONTROU QUALQUER IRREGULARIDADE OU VÍCIO.

A PROPOSIÇÃO I É FALSA, PORQUE AS AUTARQUIAS NÃO TÊM AUTONOMIA POLÍTICA. A PROPOSIÇÃO II TAMBÉM É FALSA, UMA VEZ QUE, AS AUTARQUIAS SUJEITAM-SE AO CONTROLE ADMINISTRATIVO OU TUTELA, QUE É EXERCIDO PELA ENTIDADE ESTATAL, O QUE É DIFERENTE DE HIERARQUIA, POIS AS AUTARQUIAS NÃO SÃO HIERARQUICAMENTE SUBORDINADAS À ENTIDADE ESTATAL QUE AS CRIOU. A ÚNICA PROPOSIÇÃO VERDADEIRA É A III, POIS AS AUTARQUIAS NASCEM COM OS PRIVILÉGIOS ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE QUE AS CRIOU. ASSIM SENDO, ESTÁ CORRETO O GABARITO DA QUESTÃO, QUE É LETRA C, QUE MENCIONA SER APENAS UMA PROPOSIÇÃO É VERDADEIRA. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 32 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A PROPOSIÇÃO I ESTÁ CORRETA.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO I É INCORRETA PORQUE O TETO PREVISTO NO INCISO XI DA CR/88 NÃO SE APLICA AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ESPECIFICAMENTE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE NÃO RECEBEM RECURSOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DOS MUNICÍPIOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL OU DE CUSTEIO EM GERAL. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATA: ELIANE DE SOUZA SILVA.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS CORRETAS, A LETRA "A" E A LETRA "C".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 24 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA.

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTA COMISSÃO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATA: VALDILENE SILVEIRA XAVIER.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 35 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE NÃO HÁ RESPOSTA CORRETA, POIS OS ITENS I E II, SEGUNDO ELA AFIRMA, ESTÃO CORRETOS, E O III INCORRETO.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO III ESTÁ CORRETA, POIS A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO NÃO É ABSOLUTA, E ASSIM, EM CASOS NOS QUAIS **O DANO É CAUSADO** POR FORÇA MAIOR, COMO FOI MENCIONADO NO ITEM III DA QUESTÃO, OU NAS SITUAÇÕES EM QUE CARACTERIZADO O "CASO FORTUITO", OU MESMO QUANDO O DANO É CAUSADO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, O ESTADO NÃO RESPONDE PERANTE O TERCEIRO. SÃO ESSES FATORES, EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE. ASSIM, ESTÃO CORRETAS TODAS AS PROPOSIÇÕES E O GABARITO OFICIAL QUE APONTA COMO CORRETA A ALTERNATIVA A, OU SEJA, QUE TODAS AS PROPOSIÇÕES SÃO VERDADEIRAS. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO: THIAGO MIRANDA ROSSI.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 09 – A CANDIDATA REQUER ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A ALTERNATIVA "B" NÃO INTERPRETA CORRETAMENTE A ALTERAÇÃO REFERENTE AO TREMA, UMA VEZ QUE ALTERAÇÕES GRÁFICAS NÃO INDICAM DIFERENÇA NA PRONÚNCIA DA PALAVRA "FREQUENTE".

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO 09 CENTRAVA-SE NO TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA ATUAL. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O CANDIDATO, A BANCA PODERIA, LEGITIMAMENTE, TER ELABORADO QUESTÕES ACERCA DA "NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA", JÁ QUE ESTA ESTÁ EM VIGOR ATUALMENTE. ISSO VINCULA À REFORMA O TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO MAIOR NO EDITAL. NO ENTANTO, COMO VEM SENDO O HÁBITO TAMBÉM EM OUTROS CONCURSOS, OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA REFORMA, BEM COMO SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NÃO FORAM AVALIADOS NESTA PROVA. A QUESTÃO EM TELA NÃO EXIGIA CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CANDIDATO SOBRE A REFORMA EM SI. AS ALTERAÇÕES ALI ABORDADAS FORAM EXPLICITAMENTE APRESENTADAS AO CANDIDATO, JUNTAMENTE COM A SUA OPERACIONALIZAÇÃO, POR MEIO DE EXEMPLOS. ESSES EXEMPLOS, PARA EFEITO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA REQUISITADA, PODERIAM TER SIDO RETIRADOS DO PORTUGUÊS DO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO, OU DE UMA VARIANTE NÃO-PADRÃO, SE FOSSE O CASO. EXIGIA-SE DO CANDIDATO, CONSEQÜENTEMENTE, CAPACIDADE DE EFETUAR ANÁLISE TEXTUAL E LINGÜÍSTICA COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS. ENTRE ELAS, O FATO DE QUE O TREMA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, MARCA (MARCAVA) UMA DISTINÇÃO NA PRONÚNCIA DO U EM PALAVRAS COMO "LINGÜIÇA" E "SEQÜESTRO", POR EXEMPLO. APÓS A REFORMA, O TREMA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO, MANTENDO-SE A PRONÚNCIA COMO HABITUAL. ISSO INDICA QUE O TREMA LIGA-SE A QUESTÕES DE PRONÚNCIA, CONFORME VEICULADO NA QUESTÃO EM REFERÊNCIA. A QUESTÃO REQUERIA, DESSE MODO, QUE O CANDIDATO DEMONSTRASSE IDENTIFICAR, POR MEIO DOS EXEMPLOS APRESENTADOS, A FUNÇÃO DISTINTIVA DE TREMA, ALGO QUE, NA ATUAL ORTOGRAFIA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO FAZER. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 32 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA A QUE SE REFERE O ITEM III ESTARIA FORA DO PROGRAMA DE PROVAS.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA COBRADA NA PROPOSIÇÃO III CONSTA DO ART. 37, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, ESTAVA DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

Laurito Marques de Oliveira
Diretor Técnico

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATA: MARCELLA CARDOSO DE OLIVEIRA BITAR.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 09 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A ALTERNATIVA "B", NÃO INTERPRETA CORRETAMENTE A ALTERAÇÃO REFERENTE AO TREMA, JÁ QUE ALTERAÇÕES GRÁFICAS NÃO INDICAM DIFERENÇA NA PRONÚNCIA DE "FREQUENTE".

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO 09 CENTRAVA-SE NO TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA ATUAL. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O CANDIDATO, A BANCA PODERIA, LEGITIMAMENTE, TER ELABORADO QUESTÕES ACERCA DA "NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA", JÁ QUE ESTA ESTÁ EM VIGOR ATUALMENTE. ISSO VINCULA À REFORMA O TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO MAIOR NO EDITAL. NO ENTANTO, COMO VEM SENDO O HÁBITO TAMBÉM EM OUTROS CONCURSOS, OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA REFORMA, BEM COMO SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NÃO FORAM AVALIADOS NESTA PROVA. A QUESTÃO EM TELA NÃO EXIGIA CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CANDIDATO SOBRE A REFORMA EM SI. AS ALTERAÇÕES ALI ABORDADAS FORAM EXPLICITAMENTE APRESENTADAS AO CANDIDATO, JUNTAMENTE COM A SUA OPERACIONALIZAÇÃO, POR MEIO DE EXEMPLOS. ESSES EXEMPLOS, PARA EFEITO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA REQUISITADA, PODERIAM TER SIDO RETIRADOS DO PORTUGUÊS DO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO, OU DE UMA VARIANTE NÃO-PADRÃO, SE FOSSE O CASO. EXIGIA-SE DO CANDIDATO, CONSEQÜENTEMENTE, CAPACIDADE DE EFETUAR ANÁLISE TEXTUAL E LINGÜÍSTICA COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS. ENTRE ELAS, O FATO DE QUE O TREMA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, MARCA (MARCAVA) UMA DISTINÇÃO NA PRONÚNCIA DO U EM PALAVRAS COMO "LINGÜIÇA" E "SEQÜESTRO", POR EXEMPLO. APÓS A REFORMA, O TREMA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO, MANTENDO-SE A PRONÚNCIA COMO HABITUAL. ISSO INDICA QUE O TREMA LIGA-SE A QUESTÕES DE PRONÚNCIA, CONFORME VEICULADO NA QUESTÃO EM REFERÊNCIA. A QUESTÃO REQUERIA, DESSE MODO, QUE O CANDIDATO DEMONSTRASSE IDENTIFICAR, POR MEIO DOS EXEMPLOS APRESENTADOS, A FUNÇÃO DISTINTIVA DE TREMA, ALGO QUE, NA ATUAL ORTOGRAFIA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO FAZER. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: FISCAL

CANDIDATA: FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO FREITAS.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE HOUVE ERRO DE IMPRESSÃO NA LETRA "C".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 09 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA CITADA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO 09 CENTRAVA-SE NO TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA ATUAL. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O CANDIDATO, A BANCA PODERIA, LEGITIMAMENTE, TER ELABORADO QUESTÕES ACERCA DA "NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA", JÁ QUE ESTA ESTÁ EM VIGOR ATUALMENTE. ISSO VINCULA À REFORMA O TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO MAIOR NO EDITAL. NO ENTANTO, COMO VEM SENDO O HÁBITO TAMBÉM EM OUTROS CONCURSOS, OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA REFORMA, BEM COMO SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NÃO FORAM AVALIADOS NESTA PROVA. A QUESTÃO EM TELA NÃO EXIGIA CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CANDIDATO SOBRE A REFORMA EM SI. AS ALTERAÇÕES ALI ABORDADAS FORAM EXPLICITAMENTE APRESENTADAS AO CANDIDATO, JUNTAMENTE COM A SUA OPERACIONALIZAÇÃO, POR MEIO DE EXEMPLOS. ESSES EXEMPLOS, PARA EFEITO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA REQUISITADA, PODERIAM TER SIDO RETIRADOS DO PORTUGUÊS DO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO, OU DE UMA VARIANTE NÃO-PADRÃO, SE FOSSE O CASO. EXIGIA-SE DO CANDIDATO, CONSEQÜENTEMENTE, CAPACIDADE DE EFETUAR ANÁLISE TEXTUAL E LINGÜÍSTICA COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS. ENTRE ELAS, O FATO DE QUE O TREMA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, MARCA (MARCAVA) UMA DISTINÇÃO NA PRONÚNCIA DO U EM PALAVRAS COMO "LINGÜIÇA" E "SEQÜESTRO", POR EXEMPLO. APÓS A REFORMA, O TREMA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO, MANTENDO-SE A PRONÚNCIA COMO HABITUAL. ISSO INDICA QUE O TREMA LIGA-SE A QUESTÕES DE PRONÚNCIA, CONFORME VEICULADO NA QUESTÃO EM REFERÊNCIA. A QUESTÃO REQUERIA, DESSE MODO, QUE O CANDIDATO DEMONSTRASSE IDENTIFICAR, POR MEIO DOS EXEMPLOS APRESENTADOS, A FUNÇÃO DISTINTIVA DE TREMA, ALGO QUE, NA ATUAL ORTOGRAFIA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO FAZER. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 17 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 36 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA "D" E NÃO A LETRA "A", COMO CONSTA NO GABARITO OFICIAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: TODAS AS PROPOSIÇÕES SÃO FALSAS. A PROPOSIÇÃO III É FALSA PORQUE MENCIONA QUE, **CONFORME A CONSTITUIÇÃO DE 1988**, O SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL **SÓ** PERDERÁ O CARGO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE LHE SEJA ASSEGURADA AMPLA DEFESA. NO ENTANTO, SEGUNDO O TEXTO CONSTITUCIONAL DE 1988, TAMBÉM PODERÁ O SERVIDOR ESTÁVEL PERDER O CARGO MEDIANTE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR, ASSEGURADA AMPLA DEFESA. OU SEJA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO, A PERDA DO CARGO PELO ESTÁVEL NÃO SE RESTRINGE ÀQUELAS DUAS SITUAÇÕES DESCRITAS NA PROPOSIÇÃO III, HAVENDO UMA TERCEIRA HIPÓTESE, QUE É A PREVISTA NO INC. III, DO ART. 41. EMBORA A NORMA DESCRITA NESSE INCISO NÃO SEJA DE EFICÁCIA IMEDIATA, E, EMBORA AINDA NÃO TENHAMOS LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINANDO O ASSUNTO, **SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO DE 1988**, O SERVIDOR TAMBÉM PODERÁ PERDER O CARGO MEDIANTE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 37 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA "A" E NÃO A LETRA "C", COMO CONSTA NO GABARITO OFICIAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A PROPOSIÇÃO I É INCORRETA PORQUE O TETO PREVISTO NO INCISO XI DA CR/88 NÃO SE APLICA AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ESPECIFICAMENTE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE NÃO RECEBEM RECURSOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DOS MUNICÍPIOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL OU DE CUSTEIO EM GERAL. QUANTO À PROPOSIÇÃO III, TEM-SE QUE A MATÉRIA A QUE ELA SE REFERE ESTÁ NO PROGRAMA DE PROVAS. A QUESTÃO FOI ELABORADA A PARTIR DO ART. 37, INC. XI DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, QUE ESTABELECE TETOS DIFERENTES, NO ÂMBITO ESTADUAL, PARA OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 39 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE O CONTEÚDO QUE NELA FOI COBRADO NÃO CONSTA DO PROGRAMA DE PROVAS E TAMBÉM PORQUE NÃO HÁ ALTERNATIVA CORRETA A SER MARCADA, JÁ QUE, SEGUNDO ELA AFIRMA, A PROPOSIÇÃO II ESTARIA INCORRETA, PORQUE O ESTADO RESPONDERIA OBJETIVAMENTE POR CERTOS ATOS JUDICIAIS, A EXEMPLO, PARA COM O INDIVÍDUO CONDENADO NA ESFERA CRIMINAL EM VIRTUDE DE SENTENÇA QUE CONTENHA ERRO JUDICIÁRIO, E TAMBÉM POR CERTOS ATOS LEGISLATIVOS, A EXEMPLO, PARA COM O CIDADÃO QUE SOFREU PREJUÍZO EM VIRTUDE DE LEI INCONSTITUCIONAL. OU SEJA, ALEGA A CANDIDATA QUE DEVE HAVER A REPONSABILIDADE DO ESTADO NOS ATOS LEGISLATIVOS E JUDICIAIS, MESMO SEM A COMPROVAÇÃO DE CULPA OU DOLO.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA COBRADA NA QUESTÃO ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS, ART. 37, PAR. 6º DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ALÉM DISSO, NO PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ITEM IV, CONSTA QUE O CANDIDATO DEVERIA ESTUDAR A RESPONSABILIDADE CIVIL.

QUANTO A PROPOSIÇÃO II, TEM-SE QUE A MESMA ESTÁ CORRETA. ISSO PORQUE, PARA QUE O ESTADO RESPONDA POR ATOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAS, DEVE SER DEMONSTRADA SUA CULPA OU DOLO. ASSIM, PODE HAVER A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO ESTADO POR ATO LEGISLATIVO OU ATO JUDICIAL, MAS PARA QUE ISSO OCORRA É NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO, NO MÍNIMO, DA CULPA DO ESTADO. NOS EXEMPLOS DADOS PELA CANDIDATA, ENCONTRAMOS, EM TODOS ELES, ERRO, OMISSÃO, OU ATUAÇÃO INDEVIDA DO ESTAD. PORTANTO, É NECESSÁRIO QUE SEJA CARACTERIZADA, NO MÍNIMO, A ATUAÇÃO INDEVIDA, A CULPA DO ESTADO PARA QUE SURJA PARA ELE O DEVER DE INDENIZAR, ISSO, EM SE TRATANDO, É CLARO, DE DANO CAUSADO POR ATO LEGISLATIVO OU ATO JUDICIAL. CITAMOS NESSE SENTIDO OS ENSINAMENTOS DE JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, EM SUA OBRA MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (EDITORA LUMEN JURIS. 17 ED. 2007. P. 492,493) QUE FOI A INDICADA AOS CANDIDATOS PARA O CONCURSO: "COM A DEVIDA VÊNIA DOS QUE PENSAM EM CONTRÁRIO, NÃO VEMOS COMO UMA LEI, REGULARMENTE DISCIPLINADORA DE CERTA MATÉRIA, CAUSE

PREJUÍZO AO INDIVÍDUO, SABIDO QUE OS DIREITOS ADQUIRIDOS JÁ INCORPORADOS A SEU PATRIMÔNIO JURÍDICO SÃO INSUSCETÍVEIS DE SEREM MOLESTADOS PELA LEI NOVA, **EX VI**, DO ART. 5º, XXXVI, DA CF. ACRESCE, AINDA, QUE A LEI VEICULA REGRAS GERAIS, ABSTRATAS E IMPESSOAIS, NÃO ATINGINDO, É ÓBVIO, DIREITOS INDIVIDUAIS. PODE OCORRER, ISTO SIM, E FREQUENTEMENTE OCORRE, QUE A LEI NOVA CONTRARIE INTERESSES DE INDIVÍDUOS OU DE GRUPOS, MAS ESSE FATO, POR SI SÓ, NÃO PODE PROPICIAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PARA OBRIGÁ-LO À REPARAÇÃO DE PREJUÍZOS. PARECE-NOS INCOERENTE, DE FATO, RESPONSABILIZAR CIVILMENTE O ESTADO, QUANDO AS LEIS, REGULARMENTE EDITADAS, PROVÊM DO ÓRGÃO PRÓPRIO, INTEGRADO EXATAMENTE POR AQUELES QUE A PRÓPRIA SOCIEDADE ELEGEU". O MESMO AUTOR, COM RELAÇÃO AOS ATOS JUDICIAIS, OS QUAIS ELE DENOMINA ESPECIFICAMENTE "ATOS JURISDICIONAIS", SÓ ADMITE A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO APENAS NOS CASOS DE CONDUTAS DOLOSAS OU CULPOSAS. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 40 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA NELA ABORDADA ESTÁ FORA DO PROGRAMA DE PROVAS.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA COBRADA NA QUESTÃO ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS, ART. 37, PAR. 6º DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ALÉM DISSO, NO PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ITEM IV, CONSTA QUE O CANDIDATO DEVERIA ESTUDAR A RESPONSABILIDADE CIVIL. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: FISCAL

CANDIDATO: MARDEN DEL' ISOLA DE SOUSA MARQUES.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE HOUVE ERRO DE IMPRESSÃO NA LETRA "C".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 09 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA CITADA NÃO CONSTA COMO OBJETO DE ESTUDO NO EDITAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO 09 CENTRAVA-SE NO TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA ATUAL. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O CANDIDATO, A BANCA PODERIA, LEGITIMAMENTE, TER ELABORADO QUESTÕES ACERCA DA "NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA", JÁ QUE ESTA ESTÁ EM VIGOR ATUALMENTE. ISSO VINCULA À REFORMA O TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO MAIOR NO EDITAL. NO ENTANTO, COMO VEM SENDO O HÁBITO TAMBÉM EM OUTROS CONCURSOS, OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA REFORMA, BEM COMO SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NÃO FORAM AVALIADOS NESTA PROVA. A QUESTÃO EM TELA NÃO EXIGIA CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CANDIDATO SOBRE A REFORMA EM SI. AS ALTERAÇÕES ALI ABORDADAS FORAM EXPLICITAMENTE APRESENTADAS AO CANDIDATO, JUNTAMENTE COM A SUA OPERACIONALIZAÇÃO, POR MEIO DE EXEMPLOS. ESSES EXEMPLOS, PARA EFEITO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA REQUISITADA, PODERIAM TER SIDO RETIRADOS DO PORTUGUÊS DO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO, OU DE UMA VARIANTE NÃO-PADRÃO, SE FOSSE O CASO. EXIGIA-SE DO CANDIDATO, CONSEQÜENTEMENTE, CAPACIDADE DE EFETUAR ANÁLISE TEXTUAL E LINGÜÍSTICA COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS. ENTRE ELAS, O FATO DE QUE O TREMA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, MARCA (MARCAVA) UMA DISTINÇÃO NA PRONÚNCIA DO U EM PALAVRAS COMO "LINGÜIÇA" E "SEQÜESTRO", POR EXEMPLO. APÓS A REFORMA, O TREMA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO, MANTENDO-SE A PRONÚNCIA COMO HABITUAL. ISSO INDICA QUE O TREMA LIGA-SE A QUESTÕES DE PRONÚNCIA, CONFORME VEICULADO NA QUESTÃO EM REFERÊNCIA. A QUESTÃO REQUERIA, DESSE MODO, QUE O CANDIDATO DEMONSTRASSE IDENTIFICAR, POR MEIO DOS EXEMPLOS APRESENTADOS, A FUNÇÃO DISTINTIVA DE TREMA, ALGO QUE, NA ATUAL ORTOGRAFIA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO FAZER. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 17 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 29 –O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA.

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTA COMISSÃO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: FISCAL

CANDIDATO: RODRIGO ALEXANDRE EVANGELISTA CENTENO.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE HOUVE ERRO DE IMPRESSÃO NA LETRA "C".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

PROVA Nº 17 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 40 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA NELA ABORDADA ESTÁ FORA DO PROGRAMA DE PROVAS.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA COBRADA NA QUESTÃO ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS, ART. 37, PAR. 6º DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ALÉM DISSO, NO PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ITEM IV, CONSTA QUE O CANDIDATO DEVERIA ESTUDAR A RESPONSABILIDADE CIVIL. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTA COMISSÃO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: FISCAL

CANDIDATA: ELISANGELA TUFI MENDONÇA.

PROVA Nº 17 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 35 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A ALTERNATIVA A TAMBÉM ESTÁ INCORRETA, PORQUE OS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS SÃO ASSEGURADOS NÃO SOMENTE AOS BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS E TAMBÉM AOS ESTRANGEIROS.

RECURSO IMPROCEDENTE: A ALTERNATIVA **A** ESTÁ CORRETA, PORQUE NELA NÃO FOI MENCIONADO QUE "APENAS", OU QUE "SOMENTE" OS BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS TÊM DIREITO DE ACESSO AOS CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES, MAS SIM, QUE ESSES TÊM DIREITO DE ACESSO AO CARGO, O QUE ESTÁ CORRETO, CONFORME SE RETIRA DO ART. 37, INC I, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTA COMISSÃO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA.

CANDIDATO: LÚCIO FLÁVIO BATISTA FERREIRA PINTO..

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A PALAVRA "ISSO" NÃO SIGNIFICA IGUAL, E SIM "ISO".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 8 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, SEM NENHUMA ALEGAÇÃO ESPECÍFICA.

RECURSO IMPROCEDENTE: O CANDIDATO NÃO FUNDAMENTOU O SEU RECURSO COMO CONSTA NO EDITAL. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 13 – LEGISLAÇÃO

QUESTÃO Nº 13 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A LETRA "C" ESTÁ CORRETA, SEGUNDO O ART. 35, E A LETRA "B" ESTÁ INCORRETA, PELO FATO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO NÃO RESULTAR EM MOTIVO JUSTO, E SIM FALTA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

RECURSO IMPROCEDENTE: CONFORME O ARTIGO 35, DA LEI 4.886, A ALTERNATIVA "B" ESTÁ CORRETA. O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NÃO É MOTIVO PARA RESCISÃO CONTRATUAL E SIM A FALTA DO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME A ALÍNEA C DO ARTIGO 35 DA LEI 4.866. OCORRE QUE NO ENUNCIADO, SOLICITA-SE QUE SEJA MARCADA A ALTERNATIVA INCORRETA. DESSA FORMA A RESPOSTA PARA A QUESTÃO É A ALTERNATIVA C, POIS O REFERIDO O ARTIGO 35 DA LEI 4886, MENCIONA CLARAMENTE QUE A "PRÁTICA DE ATOS QUE IMPORTEM EM DESCRÉDITO DO COMERCIAL DO REPRESENTADO" É MOTIVO JUSTO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PELO REPRESENTADO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 14 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 19 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A PROPOSIÇÃO III SERIA FALSA.

RECURSO IMPROCEDENTE: A CONSTITUIÇÃO DE 1988 NÃO VEDA A DESCENTRALIZAÇÃO NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO. O CAPUT DO ART. 37 MENCIONA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E "INDIRETA" DE "QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS" (...). PORTANTO NÃO HÁ VEDAÇÃO A DESCENTRALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO E DO JUDICIÁRIO. SOBRE ESSE ASSUNTO, LECIONA JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (IN MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 17. ED. LUMEN JURIS. 2007. P. 397): "SEMPRE QUE SE FAZ REFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO, A IDÉIA DE VINCULAÇÃO DAS ENTIDADES TRAZ À TONA, COMO ÓRGÃO CONTROLADOR, O PODER EXECUTIVO. ENTRETANTO, O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO ALUDE À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DE **QUALQUER DOS PODERES** DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. ASSIM DIZENDO, PODER-SE-IA ADMITIR A EXISTÊNCIA DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA VINCULADAS TAMBÉM ÀS ESTRUTURAS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, EMBORA O FATO NÃO SEJA COMUM, POR SER O EXECUTIVO INCUMBIDO BASICAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO". CONFORME SE OBSERVA, EMBORA NÃO SEJA COMUM, NÃO É VEDADA A DESCENTRALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO E DO JUDICIÁRIO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 22 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA.

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

PROVA Nº 15 – INFORMÁTICA

QUESTÃO Nº 26 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA "C" E NÃO A LETRA "B", COMO CONSTA NO GABARITO OFICIAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: O LINUX É UM SISTEMA OPERACIONAL QUE FAZ INTERFACE ENTRE A MÁQUINA E O USUÁRIO E NÃO UMA LINGUAGEM DE MÁQUINA COMO AFIRMA A ALTERNATIVA [B]. A ALTERNATIVA [C] ESTÁ CORRETA, MESMO QUE A DISTRIBUIÇÃO DO LINUX SEJA ABERTA E GRATUITA EXISTE UMA LICENÇA QUE DEVE SER OBSERVADA PARA PESQUISAS, ESTUDOS, ALTERAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 28 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA "C" E NÃO A LETRA "B", COMO CONSTA NO GABARITO OFICIAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: OS TERMOS ONLINE E OFFLINE NÃO REFEREM-SE AO NOME DO BECKUP E SIM AOS TIPOS DE SISTEMAS DE BACKUP, QUE PODE SER FEITO, ONLINE, EM REDE, OU FORA DA REDE. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 33 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA.

RECURSO IMPROCEDENTE: CONFORME O RECURSO APRESENTADO PELO CANDIDATO, O WORD PODE SER USADO PARA CONTROLAR UM PROJETO, PORÉM NÃO É O APLICATIVO PRÓPRIO PARA ESTA FINALIDADE, UMA VEZ QUE ESTA

FUNÇÃO É ESPECÍFICA DO APLICATIVO PROJECT, QUE TAMBÉM COMPÕEM A SUÍTE MICROSOFT OFFICE. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 37 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA "C" E NÃO A LETRA "B", COMO CONSTA NO GABARITO OFICIAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: O GABARITO OFICIAL DIVULGOU A LETRA [B], COMO RESPOSTA CORRETA PARA ESTA QUESTÃO. REALMENTE É POSSÍVEL DETERMINAR O NÚMERO MÁXIMO DA FUNÇÃO 'DESFAZER'. A QUESTÃO PEDIA AQUELA FUNÇÃO QUE NÃO É POSSÍVEL PELO POWERPOINT. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 39 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO NÃO HAVER OPÇÃO DE RESPOSTA CORRETA E NÃO ESTAR DE ACORDO COM O PROGRAMA DE INFORMÁTICA CITADO NO EDITAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA PARA O CARGO CONFORME DIVULGADO NO EDITAL, POIS TRATA-SE DE "NOVAS TECNOLOGIAS: CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE NOVAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DISPONÍVEIS NO MERCADO". A AFIRMATIVA [A] ESTÁ CORRETA POIS AS TRANSMISSÕES VIA LASER, ATINGEM DISTÂNCIAS MAIORES QUE A TRANSMISSÃO VIA INFRAVERMELHO.

ATENCIOSAMENTE,

Laurito Marques de Oliveira
Diretor Técnico

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

CANDIDATO: VINÍCIUS RICOY LEÃO.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS CORRETAS, A LETRA "A" E A LETRA "C".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

QUESTÃO Nº 06 – O CANDIDATO REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS CORRETAS, A LETRA "B" E A LETRA "C".

RECURSO IMPROCEDENTE: O TERMO "SINECURAS" É EQUIVALENTE A "BENESSES". VEJA A ENTRADA DO DICIONÁRIO HOUBAIS A SEGUIR. O GABARITO ESTÁ MANTIDO.

ETIMOLOGIA

ING. SINECURE SIGNIFICANDO ORIGN. (1662) 'BENEFÍCIO ECLESIAÍSTICO SEM CUIDADO REAL DE ALMAS', P.EXT. (1676) 'QUALQUER FUNÇÃO OU SITUAÇÃO QUE ASSEGURA UMA REMUNERAÇÃO SEM QUE SEJA EXIGIDO TRABALHO OU RESPONSABILIDADE REAL', DO LAT.MEDV. SINE CÚRA (SC. BENEFICIUM) '(BENEFÍCIO) SEM CUIDADO'; O VOC. PENETROU NO PORT. PROV. PELO FR. SINÉCURE (1804) 'CARGO OU EMPREGO QUE NÃO OBRIGA A NENHUMA FUNÇÃO OU QUE NECESSITA DE POUCO TRABALHO; SITUAÇÃO DE REPOUSO', ESTE EMPRT. AO ING.

SINÔNIMOS

BENESSE, BOCA, CONEZIA, GOVERNICO, MAMOLA, NICO, PREBENDA, TACHO, TRIBUNECIA, VENIAGA
[HTTP://EDUCAAO.UOL.COM.BR/DICIONARIOS/](http://educacao.uol.com.br/dicionarios/), ACESSO EM 12/06/09.
PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

QUESTÃO Nº 09 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO NÃO PREVÊ NENHUMA MUDANÇA NA PRONÚNCIA DAS PALAVRAS.

RECURSO IMPROCEDENTE: A QUESTÃO 09 CENTRAVA-SE NO TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA ATUAL. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O CANDIDATO, A BANCA PODERIA, LEGITIMAMENTE, TER

ELABORADO QUESTÕES ACERCA DA "NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA", JÁ QUE ESTA ESTÁ EM VIGOR ATUALMENTE. ISSO VINCULA À REFORMA O TEMA ORTOGRAFIA/ACENTUAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO MAIOR NO EDITAL. NO ENTANTO, COMO VEM SENDO O HÁBITO TAMBÉM EM OUTROS CONCURSOS, OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA REFORMA, BEM COMO SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NÃO FORAM AVALIADOS NESTA PROVA. A QUESTÃO EM TELA NÃO EXIGIA CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CANDIDATO SOBRE A REFORMA EM SI. AS ALTERAÇÕES ALI ABORDADAS FORAM EXPLICITAMENTE APRESENTADAS AO CANDIDATO, JUNTAMENTE COM A SUA OPERACIONALIZAÇÃO, POR MEIO DE EXEMPLOS. ESSES EXEMPLOS, PARA EFEITO DA ANÁLISE LINGÜÍSTICA REQUISITADA, PODERIAM TER SIDO RETIRADOS DO PORTUGUÊS DO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO, OU DE UMA VARIANTE NÃO-PADRÃO, SE FOSSE O CASO. EXIGIA-SE DO CANDIDATO, CONSEQÜENTEMENTE, CAPACIDADE DE EFETUAR ANÁLISE TEXTUAL E LINGÜÍSTICA COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS. ENTRE ELAS, O FATO DE QUE O TREMA, EM LÍNGUA PORTUGUESA, MARCA (MARCAVA) UMA DISTINÇÃO NA PRONÚNCIA DO U EM PALAVRAS COMO "LINGÜIÇA" E "SEQÜESTRO", POR EXEMPLO. APÓS A REFORMA, O TREMA NÃO SERÁ MAIS UTILIZADO, MANTENDO-SE A PRONÚNCIA COMO HABITUAL. ISSO INDICA QUE O TREMA LIGA-SE A QUESTÕES DE PRONÚNCIA, CONFORME VEICULADO NA QUESTÃO EM REFERÊNCIA. A QUESTÃO REQUERIA, DESSE MODO, QUE O CANDIDATO DEMONSTRASSE IDENTIFICAR, POR MEIO DOS EXEMPLOS APRESENTADOS, A FUNÇÃO DISTINTIVA DE TREMA, ALGO QUE, NA ATUAL ORTOGRAFIA, NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO FAZER. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 20 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA NÃO CONSTA NO PROGRAMA DE PROVAS DO EDITAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS E SE INSERE NO TÓPICO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, SUBTÓPICO PODERES E FUNÇÕES, BEM COMO NO TÓPICO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SUBTÓPICOS CONCEITO E NATUREZA DA FUNÇÃO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

PROVA Nº 15 – INFORMÁTICA

QUESTÃO Nº 40 – O CANDIDATO REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS CORRETAS, A LETRA "B" E A LETRA "D".

RECURSO IMPROCEDENTE: O EQUIPAMENTO RESPONSÁVEL POR CONECTAR COMPUTADORES ATRAVÉS DE LINHA TELEFÔNICA – [B] – É O MODEM, PORTANTO ESTA É A RESPOSTA CORRETA DA QUESTÃO. A AFIRMATIVA [D] É CORRETA, POIS, A PLACA DE REDE TEM COMO FUNÇÃO/CARACTERÍSTICA: "DENTRO DO COMPUTADOR ELA MOVE OS DADOS PARA DENTRO E PARA FORA DA MEMÓRIA DE ACESSO ALEATÓRIO (RAM) E FORA DO COMPUTADOR ELA CONTROLA O FLUXO DE DADOS PARA DENTRO E PARA FORA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REDE". PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO

BELO HORIZONTE, 22 DE JUNHO DE 2009.

À

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS

REF: PARECER SOBRE RECURSOS – GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2009.

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. PARECER DA BANCA EXAMINADORA SOBRE RECURSOS DE CANDIDATOS QUANTO AO GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTES CONSELHO REGIONAL, EDITAL 01/2009.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

CANDIDATA: EGNA MARA BOTINHA.

PROVA Nº 10 – PORTUGUÊS

QUESTÃO Nº 03 – A CANDIDATA REQUER REVISÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO HAVER DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS CORRETAS, A LETRA "A" E A LETRA "C".

RECURSO PROCEDENTE: FICA ANULADA A QUESTÃO.

PROVA Nº 12 – ESPECÍFICA

QUESTÃO Nº 20 – A CANDIDATA REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, ALEGANDO QUE A MATÉRIA NÃO CONSTA NO PROGRAMA DE PROVAS DO EDITAL.

RECURSO IMPROCEDENTE: A MATÉRIA ESTÁ DENTRO DO PROGRAMA DE PROVAS E SE INSERE NO TÓPICO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, SUBTÓPICO PODERES E FUNÇÕES, BEM COMO NO TÓPICO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SUBTÓPICOS CONCEITO E NATUREZA DA FUNÇÃO. PORTANTO, MANTÉM-SE INALTERADO O GABARITO OFICIAL.

ATENCIOSAMENTE,

LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO